

PRESIDÊNCIA DO CISVALE – DESPACHO

Processo licitatório nº 011/2023

Objeto: resposta a impugnação de edital

Empresa: STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

GILSON ADRIANO BECKER, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), em atenção à impugnação ofertada pela empresa supra citada, vem, por meio do presente, realizar a análise de tal impugnação.

Trata-se de pedidos de restrição a participação de empresas lastreados em alguns aspectos.

Quanto ao Simples Nacional e cessão de mão de obra, tal será avaliada, no caso concreto, inclusive, se o Pregoeiro entender necessário mediante parecer contábil, frente ao objeto e ao CNAI de cada empresa, contrato social e opção de tributação. Entendemos que, previamente, não cabe restrição de participação, o que colide com o objetivo da lei de licitações: ampla participação e por decorrência o menor preço.

No que tange ao pedido de “Em caso de prestação de serviços de portaria obrigatoriamente deve a empresa estar com alvará em dia para participação da licitação, devendo apresentar alvará de GSVG”, entendemos que tal não se amolda a previsão do art. 30 inciso I, na medida em que este dispositivo, possui relação com habilitação técnica, ou seja, registro em Conselho de Classe, como CREA, CRA e outros, justamente onde registra-se ou averba-se capacidade técnica, a saber “I - registro ou inscrição na entidade profissional competente”.

Além do que a exigência do art. 31 para fins de habilitação não é obrigatória, tal como ocorre nos art. 28 e 29.

Se for o caso, o Registro poderá ser solicitado ainda, quando da pactuação, com o vencedor, posto que vedada exigência de habilitação que pode ser relegada ao momento da prestação do serviço, a fim de viabilizar a ampla concorrência.

Por fim, o pedido de esclarecimento, quando ao reajuste/reequilíbrio e repactuação, previsto na nova lei de contratação pública, informamos que, as situações em concreto, de cada uma das ocorrências jurídicas citadas, serão oportunamente avaliadas, seguindo a legislação de regência, e entendimentos jurisprudências das Cortes de Contas.

Apenas no caso em concreto é que será possível avaliar, motivar e decidir pleito atinente a manutenção no tempo, da proposta econômico-financeira vencedora e contratada.

Dado o contexto, indefere-se a impugnação, com complemento de informações, conforme fundamentos acima.

Santa Cruz do Sul, 26 de dezembro de 2023.

GILSON ADRIANO BECKER
PRESIDENTE CISVALE

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi
publicado no site e mural do CISVALE em
____/____/____.
Servidor (carimbo/assinatura):